

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão



PROCESSO: 1024228

NATUREZA: Denúncia

**DENUNCIANTE:** William Charles Costa Moreira

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

### À Secretaria da 2ª Câmara.

Determina-se, com fundamento no art· 5°, LV, da Constituição da República e no art· 166, § 1°, II e V, da Resolução n· 12/2008¹, a citação do [1] Sr· Milton Coelho de Oliveira, prefeito municipal de Novo Cruzeiro, e do [2] Sr· Juliano Augusto Guedes, presidente da comissão permanente de licitação, por via postal [AR] ou, caso frustrada, por meio de edital, para apresentação de defesa, no prazo de 15 [quinze] dias, em face dos fatos descritos e das irregularidades apontadas na peça inicial às fls· 1 a 6 e na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas às fls· 490 e 491, referentes ao pregão presencial n· 44/2017·

Informe os responsáveis, na oportunidade, de que as justificativas podem ser firmadas por eles próprios ou por procurador legalmente constituído, exigida a apresentação de procuração em original· Advirta-os, ainda, de que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução·

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MINAS GERAIS· Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais· Resolução n· 12/2008· Dispõe sobre o regimento interno· Publicação no *Minas Gerais* de 19·12·2008·



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão



Em sequência à manifestação dos responsáveis ou ac decurso do prazo fixado, os autos devem ser conclusos à relatoria.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2018.

LICURGO MOURÃO Relator